



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 030/2010.

EMENTA: Estabelece inclusão do componente curricular Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos dos cursos de graduação da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 010/2010 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de abril de 2010, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003901/2010,

Considerando o Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o qual regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no seu Capítulo II, orienta a inserção da disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras como componente curricular obrigatório nos cursos de licenciatura e como componente optativo nos demais cursos de educação superior.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência, a necessidade da inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras como componente obrigatório dos currículos das licenciaturas da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, conforme consta do Processo acima mencionado.

§ 1º - Os novos currículos dos cursos de Licenciaturas, que estejam em fase de implantação, deverão ser revistos para atendimento ao disposto no caput do art. 1º.

§ 2º - Os currículos ainda vigentes dos cursos de Licenciaturas, os quais ainda possuam alunos vinculados, deverão inserir esta disciplina na forma de optativa.

Art. 2º - Nos currículos dos cursos de Bacharelado, a disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras, integrará o currículo na forma de optativa.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 23 de abril de 2010.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =